

CASO COLLOR: UM PARADOXO JURÍDICO

Li estes dias, neste mesmo espaço, um artigo assinado pelo meu querido jornalista Cândido Norberto que identificava na absolvição de Collor, pelo STF, um profundo paradoxo jurídico. Como poderia explicar-se a sua contradição frontal com a condenação proferida pelo Senado?! No entender do articulista os juristas deviam explicações à opinião pública. Numa linha de razão não muito diversa o editorial ZH datado de 14.12.94, sobre a absolvição de Collor, constatando o estupor da opinião pública racionalizava: "Terão errado?...Houveram-se eles segundo a mais estrita legalidade...quanto do mundo ficou fora dos autos?" No entanto concluía, na constatação dos melhores parâmetros jurídicos, que "...Collor já havia sido condenado pelo juízo do parlamento. Não se pode confundir este, que se norteou por critérios técnicos." Finalizando, o editorial, colocava de forma candente o cerne da questão de política criminal deste país: "Pois esta é uma nação que se rege pelo império das leis, **apesar do abismo que se alarga entre elas e a realidade a que se destinam.**" (grifo nosso). Por ironia do destino, esta mesma realidade a que as leis se destinam, noutra fato jornalístico quase que concomitante, explosiva e própria de bang-bang americano, violentou não só a consciência do nosso jornalista mas também seu patrimônio jurídico (uma bala perdida, conforme noticiário, perfurou seu carro), assim como o dos demais transeuntes (risco) envolvendo inclusive o carro do governador que colidiu no *affair* da av. Praia de Belas. Realmente vivemos uma profunda crise social causada pela eclosão da violência indiscriminada. Numa visão holística tudo o que acontece no microcosmo social reproduz-se, da mesma forma, no macrocosmo institucional do estado e vice-versa. A cidadania hoje é um refém, do pequeno ao grande facínora, na camisa-de-força da legalidade construída, ironicamente, em benefício dos homens de bem. De paradoxo em paradoxo, em razão de dispositivos e instrumental processual anacrônicos, não nos permitimos o sofisma, no que há permissividade e condescendência em nome dos sagrados direitos do homem, de que a Justiça possa errar de forma lenta e morosa mas nunca errar rápida e sumariamente. O resultado do sistema atual é outro paradoxo: Para que não se cometa o erro judiciário insanável de condenar um inocente, absolve-se milhares de culpados condenando-se, assim, a sociedade, em seu todo, ao convívio indecoroso com os impunes, tudo sob o refrão do milenar brocardo latino "*In dubio pro reo*" sendo a certeza, "*pro societatis*", míope e vendada como *Têmis*. Paradoxo maior é o processo de sinergia do crime, resultante do formalismo anacrônico, pois o exemplo da lassidão que beneficia a impunidade alastra o número daqueles que sob esta possibilidade cerram fileiras com a contravenção desmobilizando polícia e Ministério Público no exercício lúdico do *jus persecuendi*, seja ele preventivo ou repressivo. O resultado é mais paradoxal: Um organismo institucional e social cujo aparelho imunológico, para deleite da contravenção, fica exposto à execração pública com todos os efeitos morais daí advindos sobre os esmerados guardiães da lei. (Inquirir para quê?! Denunciar com que fim?! Se, *formalmente*, os culpados são, a final, tão exíguos) É chegada a hora de mudanças compatíveis com a atualidade e com os macro-problemas brasileiros. As outras ciências, a exemplo da engenharia, biologia e da medicina ultrapassaram seus próprios limites e tornaram-se interdisciplinares. A medicina utiliza-se da eletrônica, da informática, da física (hoje as patologias de histológicas migraram para nível atômico) no entanto o direito continua direito, moral, ética, filosofia e lógica, num estágio próprio do século XIX a coartar o nascente século XXI. Os disketes estão aí, no entanto os autos processuais contemporâneos a Gutemberg continuam no papel a serem zelosamente carimbados, rubricados e certificados, morosa e medievalmente pelos escrivães, ceifando o verde vital das florestas, entulhando os arquivos judiciais e ironizando Bill Gates. Não continuaremos a pertencer ao terceiro mundo só por termos uma baixa distribuição de renda e todos os seus consentâneos (saúde, cultura, etc...) mas também por não termos os canais e os procedimentos ágeis e adequados para processar as funções do Estado. Nossos macro-problemas são semelhantes ao primeiro mundo (megalópolis, etc...) mas a rede nervosa das informações e procedimentos trafega ainda o telégrafo mal conhecendo o *modem* e o *fax*. É imperiosa a reformulação processual, dos ritos, dos recursos, da judicialização do inquérito policial, da prova aliada a tecnologia e a informática. Com relação a pena podemos e devemos ser contra as Bastilhas, as Treblinkas e as Sibérias, mas não podemos condescender em continuarmos réfens de amotinados, com os grandes vazios amazônicos que possuímos, que transbordam de presídios e desembocam em tiroteios pretendendo hotéis cinco estrelas (v.g. Plaza São

Rafael). Revisar a constituição não basta há de se revisar as leis ou, paradoxalmente, continuaremos sem provas como o STF.

Sérgio Augusto Pereira de Borja

Professor de Direito da PUC e UFRGS.

tel; 223 26 10 Porto Alegre, 20 de dezembro de 1994.

AOS CUIDADOS DO

ILMO SR

LAURO SCHIRMER

MD Diretor Coordenador Editorial de ZH

NÃO FOI PUBLICADO